



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carla Cristina Carmona Manjate Seie, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Clésio Mbougane Seie para passar a usar o nome completo de Clésio Bongani Adelino Seie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Março de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze.*

2.ª Via

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de Cidadãos da Associação Clube de Futebol Vulcano, requereu à senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Clube de Futebol Vulcano.

Governo da Cidade de Maputo, Fevereiro de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama.*

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Enoque Pedro Languane, em representação da Associação de Ginástica de Gaza AGIGA, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição, e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Ginástica de Gaza AGIGA.

Governo da Província de Gaza, em XaiXai, 17 de Junho de 2009. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba.*

Governo do Distrito de Xai-Xai

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária, Pesca e Conservação de Meio Ambiente de Mabanwane. Agrombiente requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Agro-pecuária, Pesca e Conservação de Meio Ambiente de Mabanwane. Agrombiente.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 26 de Maio de 2011. — O Administrador, *Ricardo António Nhacuongue.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Ginástica de Gaza –AGIGA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, jurisdição e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação de Ginástica de Gaza, abreviadamente designada por AGIGA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e regime

Um) A AGIGA é uma associação uni-desportiva.

Dois) A AGIGA rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos complementares, legislação nacional e internacional aplicável, bem como pelas normas regulamentares emanadas pelas associações ou organismos nacionais em que esteja filiada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AGIGA tem a sua sede na cidade de Xai - Xai.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A AGIGA é nos termos da lei do âmbito provincial e pode estabelecer delegações nos distritos da província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Símbolos

A AGIGA adopta como símbolo, um círculo preto contendo uma figura de um ginástica a verde, assombrado a amarelo e na margem inferior a inscrição AGIGA.

ARTIGO SEXTO

Âmbito e fins

A AGIGA é a autoridade máxima da modalidade a nível da província e tem de prosseguir dentre outros os seguintes objectivos:

- Promover, estimular e desenvolver a prática de ginástica;
- Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras associações de ginástica com vista

ao fomento do intercâmbio inter provincial, inter cidades e vilas da província;

- Expandir a ginástica por toda a província de Gaza;
- Representar e defender os interesses gerais da ginástica;
- Promover actividades de ginástica para todos com vista ao melhoramento do condicionamento físico e psíquico e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

À AGIGA competirá designadamente:

- Coordenar a actuação dos grupos e pessoas filiadas;
- Divulgar e fazer respeitar as normas oficialmente estabelecidas;
- Organizar e coordenar a realização das competições e das actividades oficiais da província de Gaza;
- Participar nas acções promovidas pelas entidades públicas destinado a incentivar as modalidades gimnicas e o desporto provincial e nacional;
- Gerir os recursos humanos, técnicos, financeiros postos a sua disposição para garantir os objectivos do núcleo;
- Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares.

CAPÍTULO II

Da classificação dos membros

ARTIGO OITAVO

Sócios

A AGIGA compõe-se de grupos e de pessoas singulares e colectivas, privadas ou oficiais, compreendidas nas seguintes categorias:

- Sócios fundadores, os inscritos na data da sua fundação;
- Sócios efectivos, todos os indivíduos que façam a sua inscrição nos grupos mediante o pagamento da quota e da inscrição de classe;
- Sócios méritos, entidades ou indivíduos que à causa da ginástica tenham prestado serviços e que a Assembleia Geral sob proposta da direcção reconhece merecerem essa distinção;
- Sócios honorários, entidades, organismos ou indivíduos que na sua esfera de acção procedam de forma a valorizar a acção

da AGIGA, sendo a respectiva atribuição efectuada nos termos de regulamentos complementares;

- Sócios correspondentes, todos aqueles que, ausentando-se da província por um período superior a seis meses, beneficiam de uma cota especial de sócio correspondente.

CAPÍTULO III

Dos grupos filiados, direitos e deveres dos sócios

ARTIGO NONO

Grupos filiados

Consideram-se filiados os grupos de ginástica existentes na província de Gaza ou em formação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- Eleger e serem eleitos para órgãos sociais da AGIGA;
- Participar e votar nas reuniões da assembleia geral nos termos deste estatuto;
- Propor alterações dos estatutos e regulamentos da AGIGA;
- Colaborar nas actividades da AGIGA, em harmonia com os respectivos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

- Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da AGIGA;
- Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- Manter lealdade perante o núcleo;
- Efectuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras contribuições para o bem do núcleo.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Denominação

Os fins da AGIGA são realizados através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;

- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos renováveis e os titulares mantêm em exercício de funções até a tomada de posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições

Os titulares dos órgãos sociais da AGIGA são eleitos em listas únicas através de sufrágio directo e secreto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Requisitos de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos sociais da AGIGA os indivíduos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de dezoito anos;
- b) Não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- c) Não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto;
- d) Não tenham sido punidos por crimes nomeadamente praticados no exercício de cargos dirigentes em grupos ou núcleos;
- e) Com a situação de quotas regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Incompatibilidades

Um) É incompatível com a função de titular de um qualquer órgão social.

Um ponto um) O exercício de outro cargo nos órgãos sociais da AGIGA;

Um ponto dois) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a AGIGA.

Dois) Não existe qualquer incompatibilidade entre o exercício de um cargo nos órgãos sociais do AGIGA e o de membro do Conselho de Administração de uma sociedade criada e/ou participada pela AGIGA.

Três) Os membros da Direcção incluindo o presidente, não podem exercer qualquer cargo em qualquer outra Associação de Ginástica.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Cessação de funções

Os membros dos órgãos sociais da AGIGA cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Término do mandato;
- b) Renúncia;

- c) Perda do mandato;
- d) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Renúncia

Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos devendo comunicá-lo por escrito, ao presidente da assembleia geral e ao presidente da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vacatura

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista.

Dois) No caso de vacatura de um vice-presidente ou qualquer membro de um órgão, o mesmo é substituído por cooptação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Responsabilidades

Um) Os membros de cada um dos órgãos sociais são, solidária e colectivamente, responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declarações de voto em sua discordância.

Dois) A responsabilidade a que se refere o número anterior, cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovados tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido praticados com dolo ou fraude.

SUBSECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AGIGA, cujas deliberações são soberanas, dentro dos limites impostos pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos complementares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos, pelos sócios fundadores, efectivos de mérito, honorários, correspondentes e pelos professores representantes dos praticantes desportivos, dos treinadores, dos Juizes e de outros agentes desportivos relacionados com a ginástica.

Dois) Os membros dos órgãos sociais gozam do direito de participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Representação

Um) Cada membro com assento na Assembleia Geral é representado no máximo

por três mandatários dos respectivos órgãos sociais legalmente credenciados mas apenas um pode exercer o direito de voto.

Dois) Cada sócio mandatário disporá de um número de votos calculado de acordo com o estabelecido nos regulamentos complementares.

Três) Para além dos sócios que representam no mínimo setenta e cinco por cento do universo dos votos, os restantes votos serão repartidos da seguinte forma:

- a) Associações de treinadores - seis vírgula vinte e cinco por cento;
- b) Associações de Praticantes - seis vírgula vinte e cinco por cento;
- c) Associações de Juizes - seis vírgula vinte e cinco por cento;
- d) Outros agentes desportivos - seis vírgula vinte e cinco por cento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- b) Aprovar os regulamentos;
- c) Deliberar sobre a dissolução da AGIGA;
- d) Apreciar, votar e aprovar o orçamento, o relatório e os documentos de prestação de contas;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários, bem como do título de presidente honorário;
- f) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos sociais da AGIGA, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro do núcleo;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da AGIGA que sejam submetidos à sua apreciação;
- h) Autorizar a promoção e participação da AGIGA em sociedades que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos do núcleo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa a qual é constituída por três elementos sendo um deles, o presidente e outro o vice-presidente e vogal.

Dois) Nas ausências ou impedimento do presidente, a Assembleia Geral será dirigida por vice-presidente.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocados pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, devendo a ordem do dia constar da convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória, quando esteja a maioria dos votos e com qualquer número, em segunda convocatória, meia hora depois. No caso de dissolução da AGIGA é necessário um quorum de três quartos dos membros com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente:

- a) De quatro em quatro anos, para eleição dos membros dos órgãos sociais, para o mandato seguinte;
- b) Durante as férias de cada semestre, para discussão e votação do plano de actividades e do orçamento do programa seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, do presidente da Direcção da AGIGA, da Direcção, do Conselho Fiscal ou, pelo menos, cinquenta por cento dos votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Dois) A dissolução do AGIGA exige uma votação igual ou superior a três quartos dos votos totais.

Três) As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

SUBSECÇÃO II

Do presidente da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Definição

O presidente da direcção representa a AGIGA, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

Para além de presidir à Direcção compete, em especial, ao presidente da AGIGA:

- a) Representar a AGIGA;
- b) Representar a AGIGA junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço Da AGIGA;

e) Assegurar a gestão corrente dos negócios da associação;

f) Nomear, caso entenda necessário, um Conselho Executivo e/ou um Director Executivo, de modo a aumentar a eficácia da Gestão;

g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos, podendo intervir na discussão, mas sem direito á voto;

h) Requerer extraordinariamente a Assembleia Geral da AGIGA, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

SUBSECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

Natureza e composição

A Direcção é o órgão colegial de administração da AGIGA, constituída pelo presidente do AGIGA, por um vice-presidentes e directores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete à Direcção administrar a AGIGA, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos do AGIGA;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Dirigir a associação, administrar os seus fundos, organizando a respectiva contabilidade de acordo com o plano oficial de contas específico;
- d) Aplicar sanções disciplinares em matérias não estritamente desportivas;
- e) Elaborar o orçamento, o relatório e contas e o plano de actividades;
- f) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários, bem como o título de presidente honorário;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- h) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- i) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor das taxas de filiação ou de quaisquer outras;
- j) Organizar as competições desportivas na província, bem como a participação de clubes e praticantes em provas e eventos nacionais ou internacionais;

k) Designar directores para o exercício de funções compreendidas no âmbito da AGIGA;

l) Aprovar a constituição das selecções nacionais, ouvindo para o efeito os respectivos departamentos técnicos;

m) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;

n) Propor à Assembleia Geral a autorização para a constituição ou participação da AGIGA em sociedades, bem como definir e coordenar as estratégias de desenvolvimento das mesmas;

o) Nomear ou exonerar o Conselho de Administração das sociedades referidas na alínea anterior, sempre que se trate de empresas detidas pela AGIGA em mais de cinquenta por cento do seu capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A AGIGA reúne-se uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá sempre que convocada pelo presidente, considerando-se validamente reunida com a maioria dos seus membros.

Três) A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) As deliberações são registadas em acta.

SUBSECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de jurisdição e fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da AGIGA.

Dois) É constituído por três membros, sendo um deles o presidente, outro o vice-presidente, devendo, preferencialmente, um dos seus membros ser revisor oficial de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência

Um) Compete-lhe, em especial:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da AGIGA, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

Dois) Quando nenhum dos membros do Conselho Fiscal tenha a qualidade de ROC, as contas anuais da Federação devem ser certificadas por quem possua tal qualidade antes de serem apresentadas à Assembleia Geral.

Três) O presidente do Conselho Fiscal ou outro dos seus membros em sua representação, tem o direito de assistir às reuniões da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá uma vez por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou a pedido do presidente do núcleo ou da Direcção.

SECÇÃO II

Dos órgãos executivos

SUBSECÇÃO I

Dos departamentos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

São departamentos da AGIGA:

- a) Departamento financeiro;
- b) Departamento de mobilização e massificação;
- c) Departamento jurídico;
- d) Departamento de formação;
- e) Departamento técnico.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) Os departamentos da AGIGA, funcionam junto da Direcção e compreendem os coordenadores dos departamentos executivos, ao serviço da AGIGA.

Dois) Os departamentos formam-se por analogia com as disposições da AGIGA e da FGIM.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competência

Compete aos departamentos da AGIGA, na dependência funcional da Direcção, dinamizar as respectivas tarefas, formular pareceres, estudos e propostas sobre, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Programas de actividades;
- b) Acções de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- c) Regime de competição;
- d) Critérios de constituição das selecções distritais;
- e) Coordenação dos diferentes vectores de prática.
- f) Eficácia do ajuizamento;
- g) Promoção de actividades.

SECÇÃO III

Dos outros órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Outros órgãos

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser constituídos outros órgãos, comissões ou grupos de trabalho com a composição e atribuições específicas previstas nos regulamentos complementares.

CAPÍTULO V

Do regime orçamental e prestação de contas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Património

O património social é constituído pelas contribuições dos sócios, por todos os bens que a AGIGA venha a adquirir, a qualquer título, bem como pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

Constituem, entre outras, receitas da AGIGA:

- a) As quotizações e as taxas de filiação;
- b) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações;
- c) Os donativos e subvenções;
- d) Os subsídios oficiais;
- e) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- f) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Despesas

Constituem, entre outras, despesas da AGIGA:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação do equipamento, instalações e serviços;
- c) Os subsídios e subvenções às associações, clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes estatutos e dos regulamentos;
- d) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;

e) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais;

f) Quaisquer outras previstas no orçamento anual aprovado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Orçamento

Um) A Direcção elabora anualmente o Orçamento da AGIGA e submete à aprovação da Assembleia Geral durante o último trimestre de cada ano, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Uma vez aprovado, o orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou transferências de verbas, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Contabilidade e registo

Um) A organização da contabilidade deve respeitar o plano oficial de contabilidade para as associações e agrupamentos de clubes.

Dois) Os actos de gestão da AGIGA devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Três) A escrituração contabilista não poderá estar atrasada mais de três meses, cabendo a responsabilidade por maior atraso à Direcção e, cumulativamente, que responderão perante a Assembleia Geral.

Quatro) A contabilidade será organizada com base no ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Vinculação

A AGIGA obriga-se com a assinatura do presidente e do vice-presidente.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Infracção

Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão praticado com violação das disposições dos estatutos e regulamentos, ou com inobservância das decisões legítimas dos órgãos sociais da AGIGA quer pelos sócios ou seus membros, quer pelos próprios órgãos sociais ou seus componentes, quer ainda por quaisquer outros agentes desportivos ligados ao fenómeno gímnico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Poder disciplinar

O poder disciplinar da AGIGA será exercido nos termos das disposições do regulamento disciplinar aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das alterações estatutárias, extinção e dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Alterações estatutárias

Um) A revisão dos estatutos e regulamentos complementares só pode ser feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) Conjuntamente com a convocatória, deverão ser enviadas as propostas de revisão e todas as alterações propostas até essa data, as quais se consideram admitidas para a apreciação.

Três) Todas as restantes propostas apresentadas posteriormente à data de convocação da Assembleia Geral terão de ser aceites, em votação, para discussão pela própria Assembleia.

Quatro) A aprovação pela Assembleia Geral da revisão ou alteração dos estatutos ou regulamentos complementares, terá de ser feita por, pelo menos, três quartos dos votos dos membros presentes na Assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Extinção e dissolução

Um) Para além das causas legais de extinção, a AGIGA só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Dois) A dissolução só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo exigível o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros com assento na Assembleia.

Três) A Assembleia Geral que delibere sobre a dissolução da AGIGA delineará igualmente o destino do património.

Quatro) Dissolvida a AGIGA os poderes dos seus órgãos de gestão ficarão limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ultimização das actividades pendentes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Duração

A AGIGA tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social da AGIGA, corresponde ao ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos dos presentes estatutos e regulamentos complementares são resolvidos pelos Direcção, observando o disposto nas disposições legais em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Normas transitórias

As associações distritais e provinciais e regionais são obrigadas a elaborar ou a reformular os seus estatutos de harmonia com as disposições dos presentes num prazo máximo a ser definido.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação da Assembleia Geral, a outorga da respectiva escritura pública e publicação nos termos legais.

Associação Clube de Futebol Vulcano

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, fundação sede, duração e objecto social)

Associação Clube Futebol Vulcano, também designado abreviamente Clube de Futebol Vulcano é uma associação, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos estatutos, e pelo regulamento interno, pela legislação desportiva em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação e sede)

Associação Clube Futebol Vulcano tem a sua sede no Bairro Municipal Chamanculo D, Rua Gago Coutinho, na esquina da Rua Mbogoloene, número dois mil duzentos oitenta e cinco, Avenida Joaquim Chissano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Associação constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Associação tem por objectivo:

- Promover a prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativa e culturais dentro das orientações superiormente traçadas, de modo proporcionar a todos associados, um desenvolvimento físico e mental;

b) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficiência das comunidades locais;

c) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, proporcionar aos sócios e suas raminas na medida das possibilidades da Associação, todo o género de diversões, tais como jogos desportivos e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes.

CAPÍTULO II

Das insígnias

ARTIGO QUINTO

(Insígnias)

Um) São insígnias da associação a bandeira e o emblema, aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) São cores da associação: vermelho, branco, azul, preto e amarelo.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação os indivíduos que por si ou através de representação legal solicite e seja admitidos como tais pela Direcção do Clube.

Dois) Os sócios classificam-se em:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários;
- Membros benemérito.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

Um) Membros fundadores – todas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos do presentes estatutos.

Dois) Membros efectivos – todas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir os objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Três) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhe sejam atribuídos esta categoria.

Quatro) Membros beneméritos – os que pela sua reconhecida dedicação na prática de

qualquer modalidade, ou por notáveis serviços prestado ao associação sejam considerados dignos desta distinção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) Tem o direito de filiar se na associação, todas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários a admissão dos membros da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social da associação;
- c) Resignar por escrito o estatuto de membro;
- d) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da associação;
- e) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da associação;
- f) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da associação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por este promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a Associação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- g) Submeter à direcção da associação propostas para admissão de membros efectivos, honorários, tomar nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- h) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses da Associação ou que violem os direitos dos membros;

i) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da Associação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documento escrito que for produzida pela Associação ou em prol desta;

j) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e interesse para a prosperidade e prestígio da associação;
- b) Comunicar à Direcção da associação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como membro;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da associação;
- e) Abster-se quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da Associação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalizações que lhe forem impostas;
- g) Observar as disposições do regulamento de gestão e outros que venham a ser aprovados;
- h) Contribuir por todos meios legais ao seu alcance para progresso e prestígio da associação;
- i) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que sejam eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de membro

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;

b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação;

c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Princípios de fundamentos)

Os órgãos de gestão regem-se no seu funcionamento de acordo com os princípios orientadores superiormente definidos no campo desportivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente que o substitue nas suas ausências e impedimento e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante propostas à apresentar pela a Direcção ou por seus membros efectivos, pelo período de quatro anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandato consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa Assembleia Geral ou quem o substitua:

- a) Convocar Assembleia Geral por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou pelo menos dois terços dos membros fundadores ou efectivos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas;
- c) Empossar os membros dos órgãos sócias;
- d) Compete ao secretário redigir e assinar as actas das Assembleias Gerais;

- e) Praticar todos actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral;
- f) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Aprovar o plano de actividade e o respectivo orçamento;
- h) Aprovar o relatório de contas;
- i) Aprovar ou alterar os estatutos do clube;
- j) Deliberar sobre recursos de decisões tomadas na Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Assembleia Geral ordinária reúne-se, uma vez por ano, dirigidos pela Mesa da mesma.

Dois) Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que convocada nos termos do presente estatutos.

Três) Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais da metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável e três quartos do número de todos os seus membros.

Sete) O regulamento interno da associação regulará entre outras metérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Oito) Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e/ou secreto pelo período de quatro anos sob proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, secretário-geral, e o vogal, o vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representatividade)

Um) O Conselho de Direcção é órgão principal de gestão e o presidente da Direcção é o mais categorizado representante do mesmo.

Dois) Nas suas faltas ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Direcção)

Um) Compete a Direcção, administrar e representar o associação em especial:

- a) Representar associação activa e passivamente em juiz e fora dele;
- b) Definir as funções, actividades dos membros da direcção e sua remuneração caso seja aplicável;
- c) Executivo e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- e) Elaborar submeter a Assembleia Geral o plano anual de actividades;
- f) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de associados;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
- h) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Adquirir, arrendar, ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que se mostrem necessário a execução das actividades do C.F.V, sem prejuízo da observância das disposições penitentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reunirá uma vez por semana.

Dois) A Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente mais um voto de desempate.

Quatro) A Direcção reunira extraordinariamente sempre que for necessário. A convocação da reunião será feita de dois dos seus membros.

Cinco) Das deliberações devem ser elaboradas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ao seguinte;
- c) Formular o parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Dos exercícios financeiros, meios, receitas, despesas e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercícios financeiro)

Associação tem como meio para concretização dos seus adjectivos os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Patrocínios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção em conformidade com o regulamento

interno a ser apresentado pela Assembleia Geral, pela legislação em vigor na parte em que seja aplicada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze.

Chiwetge Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413051, uma sociedade denominada Chiwetge Safaris, Limitada, entre:

Primeiro. Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de Wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotacidade de Maputo, rua Mateus Saul número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861 B;

Segundo. Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere número mil, quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906 L;

Terceiro. Blandina Óscar Kida, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua António Bocarro número duzentos vinte e oito, bairro da Sommerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216343;

Quarto. Afonso Roberto Nharre, solteiro, natural de Vilanculos, província de Inhambane, de moçambicana, residente na Matola, cidade da Matola, São Damásio, quarteirão trinta e três casa número sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387534 P;

Quinto. Petrosse Paulo Gumende, solteiro, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na Catembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600154442 A

Sexto. Izak Hermanus Groble, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00002147;

Sétimo. Ulrich Osmund Schuler, casado, natural da África do Sul, residente em Pretória, portador de Passaporte n.º 468778141.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chiwetge Safaris, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula número mil, duzentos e sete, no bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento do ecoturismo;
- b) Exploração de fazenda de bravio.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em seis quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipoche, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a dois mil e quarenta meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a dois mil e quarenta meticais;
- c) Blandina Óscar Kida, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a dois mil e quarenta meticais;
- d) Afonso Roberto Nharre, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a dois mil e quarenta meticais;
- e) Petrosse Paulo Gumende, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a dois mil e quarenta meticais;
- f) Izak Hermanus Grobler, com vinte e quatro vírgula cinco por cento, correspondente a quatro mil e novecentos meticais; e
- g) Ulrich Osmund Schuler, com vinte e quatro vírgula cinco por cento, correspondente a quatro mil e novecentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado, sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Isack Vicente Chiona Lipoche que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

DesignCo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412101, uma sociedade denominada DesignCo, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jonas Alberto Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119436C, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação DesignCo, Limitada, e é uma sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung número setecentos e quatro, rés-do-chão, bairro da Polana, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- a) A prática da actividade de arquitectura e afins;
- b) A prática da actividade de desenhos de interiores e afins;
- c) A prática da actividade imobiliária e de promotor imobiliário;
- d) A prática de actividades subsidiárias da actividade de promotor imobiliário, designadamente a promoção e *marketing*, serviços de consultoria e outros relacionados com a propriedade de imóveis;

e) Agir como gestores de projectos em todos os projectos e empreitadas de construção civil e outras áreas correlacionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, que corresponde à uma quota do único sócio Jonas Alberto Júnior, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá efectuar prestações complementares de capital e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jonas Alberto Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

HUMBA – Gestão, Investimentos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e dois a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

HUMBA-Gestão, Investimentos e Consultoria, Limitada, adiante designada por

sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, com escritórios administrativos na Rua Francisco Matange, número cem, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, bem como, a gestão de participações financeiras, promoção de investimentos, consultoria, representação, importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Elias Boana;
- b) Outra quota de igual valor, pertencente ao sócio Samuel Abel Mabessa.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto os sócios concederem quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios, serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização das quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinado por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio, se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo, desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo no entanto, reunir em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso, as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração, por escrito, que deve conter a indicação dos poderes conferido, bem como, a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas pelos dois sócios:

- a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;
- d) A fusão com outras sociedades;
- e) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Sete) Qualquer alteração estatutária não prevista, especialmente, no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas, desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião em assembleia geral, desde que, os dois sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por uma direcção geral, desde já nomeados director geral o sócio Silvestre Elias Boana e director geral adjunto o sócio Samuel Abel Mabessa, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que onerem, vendam, extingam direitos da sociedade ou obriguem a sociedade perante bancos.

Dois) Os dois directores podem delegar no todo ou em parte seus poderes a outras pessoas, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à ela, em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos directores praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) Os sócios poderão constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

Seis) A direcção-geral reúne sempre que considere necessário, consista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer dos sócios.

Sete) De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da direcção-geral devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Oito) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelos dois directores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais transitórias)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze.
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

International Management Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413302, uma sociedade denominada International Management Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Manuel Gonçalves Lopes, casado com Sandra Paula Goulart Pereira da costa Gonçalves Lopes, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046210 F, emitido em Maputo aos um de Março de dois mil e treze, neste acto representada pelo seu procurador, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654 C, emitido aos dezanove de Março de dois mil e treze, em Maputo, residente em Maputo, conforme procuração em anexo ao presente.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de International Management Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e dezasseis, terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o ramo de prestação de serviços nas áreas da consultoria e de gestão, financeira, organizacional e de recursos humanos;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuídos, uma quota de única com o valor de dez mil meticais, pertencentes a Paulo Manuel Gonçalves Lopes, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Manuel Gonçalves Lopes, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Liderthink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413159, uma sociedade denominada Liderthink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Filipe Nhacota Júnior, solteiro, maior, natural da cidade de Inhambane, residente nesta cidade, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil, cento trinta e cinco, quinto andar, flat quinze, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100163892B, de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Liderthink – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gabriel Makavi, número noventa e um, quinto andar direito, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, mediante simples decisão do sócio único.

Três) Sempre que obedecidas as obrigações legais necessárias, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contados a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Realização de actividades de consultoria nas áreas política, comunicação política, governação, administração pública, negócios e saúde pública;
- b) Apoio e assistência técnica estratégica aos partidos políticos, candidatos políticos, organizações públicas, privadas, da sociedade civil, governo, municípios, associações e outras organizações nacionais e internacionais, nas áreas referidas na alínea a);
- c) Concepção, implementação e avaliação de programas e projectos nas áreas referidas na alínea a);
- d) Realização de pesquisa de acção, aplicada, nas áreas de interesse da sociedade ou de acordo com a demanda;
- e) Realização e facilitação de actividades de formação, incluindo manuais ou materiais de apoio, nas áreas de actuação e de interesse da sociedade;

- f) Exercício de actividades próprias de relações públicas para partidos políticos e relações institucionais para empresas, incluindo estratégias, apoio técnico e *marketing* político;
- g) Prestação de serviços a nível local, nacional, regional e internacional nas áreas de actuação da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Pedro Filipe Nhacota Júnior, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo as quantidades, as modalidades, os termos e condições a serem decididos pelo único sócio.

Três) Sempre que constituir vantagem adicional à sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, sendo pessoas singulares ou colectivas, de acordo com a legislação em vigor e decisão pessoal do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo único sócio e gerente, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Será necessária a assinatura do único sócio, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Único) Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação pessoal do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, dez por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente previstos na lei, ou por deliberação pessoal do único sócio e, em caso de morte se assim for deliberado pelos herdeiros legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MTAX, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412683, uma sociedade denominada MTAX, Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do Código Comercial, entre:

Marcelo Manuel Fontoura de Oliveira Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L891217, emitido em Portugal aos trinta de Setembro de dois mil onze, neste acto representado pelo seu procurador, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654 C, emitido aos dezanove de Março de dois mil e treze, em Maputo, residente em Maputo, conforme procuração em anexo ao presente.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MTAX, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e dezasseis, terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o ramo de prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, económica, fiscal, contabilística e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, assim distribuídos:

Dois) Uma quota de única com o valor de dez mil metcais, pertencentes a Marcelo Manuel Fontoura de Oliveira Silva, correspondente a cem por cento do capital social.

Três) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Marcelo Manuel Fontoura de Oliveira Silva, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*

Muthefo Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10043078, uma sociedade denominada Muthefo Safaris, Limitada, entre:

Primeiro. Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de Wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, Rua Mateus Saul número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861 B;

Segundo. Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere número mil, quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906 L;

Terceiro. Blandina Óscar Kida, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua António Bocarro, número duzentos vinte e oito, bairro da Sommerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216343J;

Quarto. Afonso Roberto Nharre, solteiro, natural de Vilanculos, província de Inhambane, de moçambicana, residente na Matola, cidade da Matola, São Damásio, quarteirão trinta e três casa número sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387534 P;

Quinto. Petrosse Paulo Gumende, solteiro, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na Catembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600154442 A

Sexto. Izak Hermanus Groble, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00002147;

Sétimo. Ulrich Osmund Schuler, casado, natural da África do Sul, portador de Passaporte n.º 468778141.

Constituem uma sociedade por quotas.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muthefo Safaris, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula número mil, duzentos e sete, no bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento do ecoturismo;
- b) Exploração de fazenda de bravio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em seis quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipoche, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a quatro mil e oitenta metcais;
- b) Lino Joaquim Hama, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a dois mil e quarenta metcais;
- c) Blandina Óscar Kida, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a dois mil e quarenta metcais;
- d) Afonso Roberto Nharre, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a dois mil e quarenta metcais;
- e) Petrosse Paulo Gumende, com dez vírgula vinte por cento, correspondente a dois mil e quarenta metcais;
- f) Izak Hermanus Grobler, com vinte e quatro vírgula cinco por cento, correspondente a quatro mil e novecentos metcais;
- g) Ulrich Osmund Schuler, com vinte e quatro vírgula cinco por cento, correspondente a quatro mil e novecentos metcais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rajarambapu Agro
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Rajarambapu Agro Private, Limitada, e Subhash Rajaram Jamdade, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada, têm a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada, e é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil, vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola;
- b) Serviço de consultoria na área agrícola;
- c) Processamento de produtos agrícolas;
- d) Comercialização de produtos agrícolas;
- e) Importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajarambapu Agro Private Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Subhash Rajaram Jamdade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e, todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um limite máximo até sete administradores, sem qualquer limite máximo nomeados em assembleia geral pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um director, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

RUG – Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413396, uma sociedade denominada RUG - Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Rui Manuel Amêndoa Veríssimo, solteiro, natural de Campo Maior Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Acordos de Incomati, nesta cidade, portador do Passaporte n.º M209140, emitido em Portugal aos dez de Junho de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: RUG – Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Base N'chinga número setecentos e nove.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão comercial;
- b) Gestão de evento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outra administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Manuel Amêndoa Veríssimo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do procurador, especialmente, designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Elimwue Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Elimwue Investimentos, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Elimwue Investimentos, S.A., e tem sua sede

Rua Beato João de Brito, número trinta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e conseqüente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto principal, participação financeira; compra e venda de imóveis; comércio geral a grosso e a retalho; importação e exportação; exploração mineira; pesca. A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido cinco acções com valor nominal de dez meticais cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com duas assinaturas sendo a do presidente do conselho de administração obrigatória;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do conselho de administração e um administrador

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

SOPERFIS – Distribuidora de Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Julho de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade SOPERFIS – Distribuidora de Alumínios, Limitada., com sede na Avenida do Trabalho, número mil, novecentos noventa e nove, cidade de Maputo, procedeu-se a cessão parcial da quota titulada pelo sócio Gilberto Camilo Ibrahim, no valor de trezentos mil meticais que manifestou a sua intenção de ceder o valor correspondente à metade da sua quota, de cento e cinquenta mil meticais imediatamente e pelo valor nominal actual. Os restantes sócios declararam nada ter a opor a este posicionamento e manifestaram igualmente a disposição de adquirirem, cada um e em proporções iguais, a quota objecto da referida cessão.

Relativamente ao exercício do direito de preferência que assiste à sociedade, os sócios deliberaram de forma expressa e inequívoca que prescindem do exercício de tal direito.

Feita a cedência da metade da quota do sócio Gilberto Camilo Ibrahim, no valor de cento e cinquenta mil meticais a favor dos restantes sócios e, por consequência dessa sessão, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, assim divididos:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarulláh;

c) Uma quota no valor nominal de trezentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim;

d) Uma quota no valor nominal de trezentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kayum;

e) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Camilo Ibrahim.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tousy Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas dez a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tousy Impex, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli número oitocentos trinta e seis, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de tecidos, modas e confecções, vestuários para homens, mulheres e crianças, calçado, produtos químicos, venda de produtos alimentares, venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcaís subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Venugopala Rao Kadiyala, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a vinte e cinco mil metcaís;
- b) O sócio Vinod Kumar Kadi Yala, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a vinte e cinco mil metcaís.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de credito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas aos estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias, pertencerá aos sócios individualmente e só depois à estranhos.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas, assim como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomearem um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem, especialmente, da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, *telex*, *telex*, dirigidos aos sócios, ou anuncio no jornal de maior circulação, com antecedência

mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração para o administrador, se a ele houver, será fixado em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não à sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como, aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça, os seus autores serão, pessoalmente, responsabilizados pelos prejuízos que causarem à sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que, a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reservas legais e, feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Três Alm Associados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de doze de Junho de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade anónima denominada Três Alm Associados, S.A, sob o NUEL 000000000 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Três ALM Associados, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Armando Tivane, úmero duzentos setenta e dois, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Detenção e gestão de participações sociais e a canalização de investimento em todas as áreas de actividade;
- b) Prestação de serviços de consultoria empresarial, engenharia civil, arquitectura, estudos e fiscalização de obras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer

actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que se venha a revelar conveniente ao desenvolvimento da sociedade e não seja contrária à lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por trezentas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, e serão representadas por certificados de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, ou múltiplos de mil acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois Administradores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres ou de lucros da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo, deliberado pela Assembleia Geral os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita a terceiros, tem o direito de preferência os accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do interessado na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número dois, o Presidente do Conselho

de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Cinco) Sendo dois ou mais accionistas preferentes proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Seis) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência, ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número três deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Sete) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência, ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Os accionistas podem-se fazer representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, desde que devidamente mandatado para tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera, validamente, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes à, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por três Administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer dois administradores, mediante a indicação dessa qualidade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único é eleito na Assembleia Geral ordinária e manter-se-á em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zimcopy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409194, uma sociedade denominada *Zimcopy, Limitada*, entre:

Bibiana Brito Artur João, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e quatro anos, natural de Quelimane, província da Zambézia, filha de Brito Artur e de Lúcia Carlos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500405875F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, com domicílio no bairro de Bagamoyo, quarteirão nove, casa número quarenta e seis, distrito municipal Ka Mbukwana, Cidade de Maputo.

Oldrich Brito Heraclito, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos dezanove de Setembro de dois mil e doze, natural de Maputo, cidade de Maputo, filho de Jorge Heraclito Lemos Garfo e de Bibiana Brito Artur João, portador do Boletim de Nascimento com assento n.º R716, emitido pela Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e treze, com domicílio no bairro de Bagamoyo, quarteirão nove, casa número quarenta e seis, distrito municipal Ka Mbukwana, cidade de Maputo, menor, representado neste acto pelo seu tutor Jorge Heraclito Lemos Garfo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AE033440, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e oito.

Têm entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada *Zimcopy, Limitada*, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, Bairro Magoanine C, Avenida Nelson Mandela número trezentos quarenta e cinco, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a reprografia e papelaria, nomeadamente:

- a) Impressão e cópias;
- b) Venda de material escolar e de escritório;
- c) Encadernação e laminação;
- d) Acabamentos;
- e) Internet Café;
- f) Prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais, comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Oldrich Brito Heraclito;
- b) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bibiana Brito Artur João.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como, a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão e, só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas, por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam os dois sócios e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, perfazendo cinquenta por cento ou mais, desde que a abordagem seja preponderante e vital para a sociedade.

Três) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e, bem como, a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que a directora geral, Bibiana Brito Artur João, terá os plenos poderes para o fazer;
- b) Os gerentes não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida, em primeiro lugar, por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Impostos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100413477 sociedade denominada Moza Impostos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do código comercial, entre:

Rui Miguel Pereira Guedes Henriques, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M286340, emitido em Portugal aos dezasseis de Agosto de dois mil e doze, neste acto representada pelo seu procurador, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654 C, emitido aos dezanove de Março de dois mil e treze, em Maputo, residente em Maputo, conforme procuração em anexo ao presente.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Moza Impostos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e dezasseis, terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria financeira, económica, fiscal, contabilística e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota de única com o valor de dez mil meticais, pertencentes a Rui Miguel Pereira Guedes Henriques, correspondente a cem por cento do capital social;

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rui Miguel Pereira Guedes Henriques, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

B.H. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte e dois de fevereiro e vinte e três de Abril do ano em curso, realizada sem assembleias extraordinárias da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cinquenta e nove a folhas trinta e uma do livro C traço um, foi deliberado o seguinte:

Que, os sócios presentes, representando oitenta por cento do capital social, a assembleia aprovou por unanimidade a demissão do actual gerente e sócio José António de Oliveira Guedes Laranjeira, detentor da quota no valor nominal de dez mil meticas, ou seja vinte por cento do capital, e este, por sua vez, cedeu a mesma a favor da sociedade, renunciando a gerência com todos os direitos e obrigações inerentes a ela e aparta-se da sociedade.

Que, a assembleia no meu o sócio Paolo Finocchi para gerente e os restantes para o conselho de administração.

Os sócios António Fagilde, José Luiz Carimo Martins Caravela, Paolo Finocchi e Pedro Chaves dos Santos, subdividiram a quota ora cedida em quatro novas de dois mil e quinhentos meticais cada uma, e tendo cada um realizado o valor correspondente a cento e quinze mil meticais, totalizando cada um o valor de cento e vinte e cinco meticais, cada um.

Os sócios presentes, sendo agora os únicos e actuais integrantes da sociedade, deliberaram o aumento do capital social da sociedade de cinquenta mil meticais, para quinhentos mil meticais, sendo o valor do aumento de quatrocentos e cinquenta mil meticais.

Que, em consequência da cedência de quota, retirada do sócio, devisão e aumento do capital social altera-se o artigo IV da dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

Quatro quotas no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais cada uma, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios José Luiz Carimo Martins Caravela, Pedro Chaves dos Santos, António Fagilde e Paolo Finocchi, respectivamente.

Que, em tudo o mais não alterado pelas presentes actas, mantém-se em vigor a versão dos estatutos que precede á presente alteração.

Está conforme.

Boane, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

TALHO NK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100408902 sociedade denominada TALHO NK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kátia Iracema Mussá Luís Nogueira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 100337101S, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e sete, em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de TALHO NK – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Mozal, Djuba, Talhão quatrocentos e trinta e dois, loja número quatro, podendo constituir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com o âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade comercial de venda de carnes e seus derivados;
- b) Comercialização de géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas;
- c) Comercialização de peixes e mariscos prestação de serviços na área de instalação eléctrica e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pela sócia Kátia Iracema Mussá Luís Nogueira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente à sócia Kátia Iracema Mussá Luís Nogueira, podendo por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mata Bichos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora, em pleno exercício de funções notariais na Conservatória de Pemba, entre Claerwen Elisabeth Cripps e Lesley Anne Van Straaten.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Mata Bichos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A mesma vai-se reger segundo as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mata Bichos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, é uma sociedade criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na cidade da Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação pessoal onde e quando o proprietária o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão pode as proprietárias transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto principal a exploração de:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio e retalho, com importação e exportação.

Dois) Importação e exportação de serviços, peças, sobressalentes produtos e derivados, de equipamento, materiais e de quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade social.

Três) A empresa pode ainda desenvolver qualquer outra actividade complementar ou subsidiária a actividade principal desde que tenha sido devidamente autorizada pelos sócios gerentes;

Quatro) Mediante decisões das proprietárias, a empresa pode desenvolver outras actividades e serviços relacionados com o objecto social da empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de dezasseis mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Claerwen Elisabeth Cripps, com a quota de oito mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lesley Anne VanStraaten, com a quota de oito mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa, serão tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) As decisões tomadas devem ser lançadas num livro destinado a tal finalidade e assinadas pelo proprietária.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já indicados assenhoras Claerwen Elisabeth Cripps e Lesley Anne VanStraaten, como sócios-gerentes da sociedade, com dispensa de caução. As proprietárias poderão constituir procurador, representante ou mandatário da empresa e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A empresa ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelas proprietárias e permitido nos termos da lei.

Dois) Os sócios devem manter registos e livros das contas da empresa de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da empresa;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da empresa naquele momento;
- c) Permitir e assegurar que as contas da empresa cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da empresa e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A empresa dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os que forem indicados pelo proprietária.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Està conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baù, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Baobab Aggregates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil

e doze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento Unico-BAÙ, entre Jacquez Du Preez E Maria Michelle Du Preez.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Baobab Aggregates, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A mesma vai-se reger segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Baobab Aggregates, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua do Cemitério, número trinta e nove, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Exploração e comercialização mineira.

Dois) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Jacquez Du Preez, com a quota de treze mil e duzentos metcais, correspondentes a sessenta e seis por cento do capital social;

b) Maria Michelle Du Preez, com a quota de seis mil oitocentos meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Jacques Du Preez, como director-geral da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Està conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Bau, trinta e um de Julho de dois mil e treze. O Conservador, *Ilegível*.



Base Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, entre Mihai Eduard Matei e Fabrizio Finessi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Base Trading, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Base Trading, Limitada, é sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio;
- b) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Mihai Eduard Matei, com a quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fabrizio Finessi, com a quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios.

Dois) Ficam desde já indicado os senhores Mihai Eduard Matei e Fabrizio Finessi, como sócios-gerentes da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baù, trinta e um de Julho de dois mil e treze. O Conservador, *Ilegível*.



Mr Moc., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e quatro a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz cedeu parte da sua quota equivalente a cinquenta e um por cento a um novo sócio Rogério Jorge Malale ficando assim admitido na sociedade, passando esta a constituir-se por quatro sócios, cessão essa que foi feita a título oneroso e pelo mesmo valor nominal e com o consentimento dos outros sócios e que o cessionário aceita estra cessão nos termos e condições expressas pela assembleia, tendo em consequência destas operações alterado a redacção dos artigos quinto e oitavo do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte formas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos sessenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Rogério Jorge Malale;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos trinta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e nove por cento do capital social para Manuel Soares da Fonseca Roriz;
- c) Uma quota no valor nominal de cento cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Helena Barros de Oliveira Roriz;

- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios distribuídos pelas seguintes responsabilidades:

- a) Manuel Soares da Fonseca Roriz, Director Exacutivo com plenos poderes para tomada de decisões sem consulta prévia, com dispensa de caução, bastando sua assinatura individualmente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos;
- b) Armindo Cristobal Oliveira Roriz, como director financeiro com poderes de movimentar contas, assinar cheques e outros documentos necessários;
- c) Rogério Jorge Malale, director financeiro adjunto que vai exercer suas actividades em coordenação com os outros directores;
- d) Maria Helena Barros de Oliveira Roriz, como gestora da sociedade com poderes de administração e gestão de operações quer em documentos ou em todos os processos da empresa.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.



Topotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e oito verso à setenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois barra A desta conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e conservadora da referida conservatória em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Topotec, Limitada, entre: Luís Miguel Rosado

Picanço, Hélio José Américo Brondalo Alberto E Alcino Vera-Cruz Pinheiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Topotec, Lda., e tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane – Wimbe Expansão 1, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a conta da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de topografia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo formação, consultoria de projectos de construção, importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Luís Miguel Rosado Picanço com uma quota de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento;
- b) Hélio José Américo Brondalo Alberto com uma quota de seis por cento correspondente a trinta por cento;
- c) Alcino Vera-Cruz Pinheiro com uma quota de dois mil meticais, correspondente dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas a sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de acesso.

Três) A sociedade goza do direito de preferências nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é a atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade.
- d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Luís Miguel Rosado Picanço, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que assinatura dos sócios, incluindo os bancos.

ARTIGO NONO

(Incapacidade dos sócios)

No caso de incapacidade do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão aquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencias a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à provação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade e certidão negativa.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Julho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Império Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Império Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100409771, entre, João Ricardo Ellis Costa dos Santos, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Amatongas – Gondola, Chuan Tai Tok, natural de Citizen – Singapura e Muhammad ASIF, natural de Karachi, todos residentes na Cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, limitada, nos termos do artigo noventa, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Império Construções, Limitada, abreviadamente IC, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Palmeiras, Rua Tenente Alves, número mil cinquenta e três.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividade de construção civil e outras à aquela conectas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social, entre outras actividades, efectuar fornecimento de material de construção a terceiros interessados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) João Ricardo Ellis Costa dos Santos – vinte e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Chuan Tai Tok – sessenta e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais;
- c) Muhammad Asif – dez por cento, correspondente ao valor nominal de um milhão de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e demissão)

A admissão e demissão de sócios, exceptuando-se os honorários, é solicitada à assembleia geral por proposta de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente, eleito pela assembleia geral, por um período de dois anos, renováveis, por igual período.

Dois) Os gerentes que sejam sócios ficam dispensados da prestação da caução.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é imprescindível a assinatura ou intervenção do gerente ou procurador nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações sociais, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações e outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, sob presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Para decidir sobre a aplicação dos resultados;

c) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

d) Designação do gerente e do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio - gerente por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei pedir outras formalidades.

Três) São validas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomados por maioria simples dos votos dos sócios.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto inicial;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital sócia;
- d) Divisão e cessação de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não excedendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição da quota terceiros que manifestem interesse em adquirí-la.

Três) O prazo para exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Cinco) Considera-se consentimento para efeito do presente contrato social a declaração expressa e ou a falta do exercício do direito de preferência no prazo referenciado no número três.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração do sócio)

Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se, dentre outras, qualquer dos seguintes casos:

- a) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da função de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;
- d) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique, dentre outras, qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
- c) Nos termos referidos no artigo décimo quinto;
- d) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- e) No caso de extinção ou sucessão por morte dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só podem amortizar quotas se à data e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberarem a redução do capital social.

Único. O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social, balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício a data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dragamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de doze de Junho de dois mil e treze procedeu-se a alteração do objecto social e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade Dragamoz, Limitada, alterando o artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade é:

- a) Conceptualizar e executar todos os contratos para movimentação de terra ou dragagem ou recuperação ou fornecimento de agregados ou mineração marinha ou outros procedimentos, bem como, os trabalhos relacionados directa ou indirectamente com a construção ou exploração de portos ou meios de transporte, que aquático ou terrestre, por conta de autoridades públicas, corporações, ou particulares;
- b) Transaccionar todos negócios comerciais, financeiros, e industriais ou serviços, bem como, todos negócios de propriedade industrial, relacionados quer directa ou indirectamente, em parte ou como um todo, com o seu objectivo;
- c) Levar a cabo outros trabalhos de qualquer natureza, tal como, entre outros, o estudo e execução de demolições e trabalhos de salvação, bem como, o desenho e produção de todos electrónicos e outras máquinas, instrumentos e ferramentas, relacionadas quer directa ou indirectamente, em parte ou como um todo, com o seu objectivo;
- d) Participar em outras sociedades pela contribuição, subscrição,

participação ou ter interesse em outras sociedades ou firmas que tem o mesmo objectivo que é directa ou indirectamente similar ao seu ou que pela sua natureza promova o seu objectivo;

- e) A apresentação de serviços na area de engenharia e construçao civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

Que em tudo mais não alterado por este acordo, continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Esta conforme.

Maputo cinco de Julho de dois mil e treze.

— O técnico, *Ilegível*.

Africa Asia Capital Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezoito de Junho de dois mil e treze, a sociedade comercial Africa Asia Capital Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três quatro quatro dois cinco quatro, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração da denominação social de Africa Asia Capital Mozambique, Sociedade Unipessoal Limitada para África Asia Capital Mozambique, Limitada, a divisão e cessão de quotas, em que, o sócio Alisher Ali dividiu sua quota, com valor nominal de vinte mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais designadamente, uma com valor nominal de dezanove mil e oitocentos

meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital que cede a favor da Africa Asia Capital Limited e outra quota com valor nominal de duzentos meticais que corresponde a um por cento do capital social à favor de Silk Road Ventures International limited, com os correspondentes direitos e obrigações e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver desta.

A Africa Asia Capital limited e Silk Road Ventures International limited aceitam a cessão de quotas feita nos precisos termos que exarados, entretanto assim na sociedade como novo sócios.

Como resultado da divisão e cessão de quotas, entrada do novo sócio, alteração da denominação, social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Asia Capital Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Beijo da Mulata, número noventa e oito, suíte B, primeiro andar, Sun Square, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- b) Exploração mineira;
- c) Execução de operações petrolíferas;
- d) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- e) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- f) Prestação de serviços em geral;

- g) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

- h) Actividade agrícola;

- i) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, detido em cem por cento pelo senhor Alisher Ali.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio único pretendendo transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida. No caso da sociedade não pretender usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são o sócio único, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais Administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Alisher Ali e Dosberger Musaeu como administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário do sócio único, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos administradores;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único designado pelo sócio único, que fixará e em conformidade com a lei a duração do seu mandato, podendo ser designado por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O sócio único deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que o sócio único o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do Sócio Único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do Sócio Único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Escultural SPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100407426 a sociedade denominada Escultural SPA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celia Maria Carvalho Pinto Doria, de nacionalidade portuguesa, casada com, em regime de comunhão de adquiridos, com o Passaporte n.º J897381, emitido a dois de Abril de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Bragança, residente na Rua Avelino Mondlane, número cento e dezasseis, Maputo;

Segundo. Sandra Isabel Fernandes Silva, de nacionalidade portuguesa, divorciada, com

o Passaporte n.º M178594, emitido a cinco de Junho de dois mil e doze, pelo SEF Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, residente na Rua Avelino Mondlane, número cento e dezasseis, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Escultural SPA, Limitada, e tem a sede na Rua Trindade Coelho, cento e dezasseis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços de estética e cabeleireiro, a comercialização de cosméticos, perfumaria, venda de roupa e acessórios, formação profissional e reciclagem de conhecimentos na área de estética. consultoria em instituto de beleza, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Célia Maria Carvalho Pinto Doria, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Sandra Isabel Fernandes Silva, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Célia Maria Carvalho Pinto Doria e Sandra Isabel Fernandes Silva.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Omec Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100409275 a sociedade denominada Omec Investment, Limitada.

Entre:

Orlando Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100271547M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos oito de Junho de dois mil e dez, residente na Machava, cidade da Matola;

Ernesto Felício Chihungule, casado com Odete Abrão Tinga Chihungule em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100935068P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, residente em sikwama, cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, por si, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Omec Investment, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Omec Investment, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Pioneiros, numero trezentos e dezassete, bairro da Machava - Cidade da Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos e serviços;
- b) O exercício de comércio geral, a grosso e/ou a retalho, compreendendo importação e exportação, armazenamento, consignação e agenciamento;
- c) Prestação de serviços em diversos ramos de actividades.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- c) Adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa

de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Mazive;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Felício Chihungule.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios, decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, podendo ser o próprio sócios ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do Administrador ou de um/a procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representantes legais não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores, Orlando Mazive e Ernesto Felício Chihungule.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

LAJE Construções Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100411235 a sociedade denominada LAJE Construções – Sociedade Unipessoal Limitada. Entre:

Aníbal José Nikotcholaka, filho de José Uaronha e Ana Paula Maria António Viera, nascido a sete de Setembro de mil novecentos setenta e sete, em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100367690I, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro da Malanga, que pelo presente escrito particular constituiu uma sociedade comercial, unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LAJE Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil, novecentos noventa e dois, terceiro andar, flat trinta e sete, Bairro da Malanga na cidade de Maputo. Poderá deslocar, livremente, a sua sede social da mesma cidade ou para outras cidades do país, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência da sociedade e asua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aníbal José Nikotcholaka, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Patamar Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezassete de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100406829 a sociedade denominada Patamar Holdings, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Giva Rahim Remtula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Johan Figueira Jiva, solteiro, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234975 P, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Patamar Holdings, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Sommerchild, Rua mil trezentos e um, número noventa e sete (Largo do Comité Central), cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;

ARTIGO QUARTO

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio-gerente senhor Giva Rahim Remtula;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio-gerente senhor Johan Figueira Jiva.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio-gerente senhor Giva Rahim Remtula, desde já nomeado para administrador, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Villamoura Boutique Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100407442 a sociedade denominada Villamoura Boutique Hotel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Paulo Jorge, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100680018Q, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil de dez e válido até dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Tiago Filipe Tamankira Ferraz, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M485511, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e treze é válido até sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Governo Civil de Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Villamoura Boutique Hotel, Limitada e tem a sua sede na Rua Orlando Mendes, número cento noventa e quatro, bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Hotelaria;
- b) Restauração;
- c) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- d) Prestação de serviços imobiliários;
- e) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- f) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- g) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;

- h) Serviços de assessoria e consultoria;
- i) Prestação de serviços em geral;
- j) Comércio a grosso e a retalho;
- k) Indústria do turismo;
- l) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezessete mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio – Gerente senhor Paulo Jorge;
- b) Uma quota com valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio – Gerente senhor Tiago Filipe Tamankira Ferraz.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de dois membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral. A administração da sociedade será exercida

pelo sócio-gerente senhor Paulo Jorge, desde já nomeado para administrador, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Eleições

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia-geral da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SCM – Sociedade Comercial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367335 a sociedade denominada SCM Sociedade Comercial de Moçambique, Limitada.

Aos vinte e seis dias de Janeiro de dois mil e treze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro- Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Pedro Agria Forte Goes Pinheiro, solteiro maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L90760606 emitido em Portugal, pelo Governo Civil de Lisboa, e residente em Maputo e Davide Manuel da Silva Diogo de Freitas, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos co Ana Cristina de Olival da Conceição Diogo de Freitas portador do Passaporte n.º L 784198 emitido em Portugal, pelo Governo Civil de Lisboa, e residente em Maputo.

Fica acordado que assim presentes disseram que:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas

seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SCM – Sociedade Comercial de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Maputo Business Center, Rua José Sidumo, número setenta e três, Bairro da Polana, na cidade da Maputo.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso de vinhos e outras bebidas alcoólicas;
- b) Comércio por grosso de produtos agrícolas e agro-alimentares;
- c) Comércio a retalho de vinhos, outras bebidas alcoólicas, produtos agrícolas e agro-alimentares;
- d) Importação e exportação de vinhos, outras bebidas alcoólicas, produtos agrícolas e agro-alimentares;
- e) Prestação de serviços nas referidas áreas;
- f) Formação profissional nas referidas áreas;
- g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades da natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares; desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- h) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como

quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

- i) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, atribuída à sócia Davide Manuel da Silva Diogo Freitas;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, atribuída ao sócio Pedro Agria Forte Goes Pinheiro;
- c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quota.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não poderão exigir-se, em regra, prestações suplementares de capital.

- a) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de presta-las,

bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização;

- b) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência dum sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação judiciais;
- e) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que lhe tenha conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanço e contas do exercício anterior;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património e contracção de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer, financiamentos, patrocínios, doações e todos os bens que à sociedade advierem a título gratuito ou oneroso;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento e formas de representação da sociedade;
- h) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- j) E em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à sua apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A gerência da sociedade é feita através de um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, sendo esta responsável pela gestão e administração corrente da sociedade.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores substitutos e estes poderão participar da gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;
- b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;
- c) Responder pela gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um gerente único;
- b) No caso de a gerência ser confiada a três gerentes, com a assinatura de dois dos gerentes;
- c) Dos mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- d) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados efectuar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para a constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes, Davide Manuel da Silva Diogo Freitas e Pedro Goes Agria Forte Pinheiro.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária Pesca e Conservação do Meio Ambiente de Mabanwane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e treze, lavrada de folha nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre: José Fabião Chilaúle, Carlos Marquele, João Fabião Chilaúle, José Filipe Mavele, Armando Fernando Magaia, Eulália Delvívia Inguane, António Dumadumane Mucavele, Isabel Armando Cau, Nora Siteo, Ofélia Silvestre Nhabanga, Rui Rafael Cavele e Sumbi Miguel Nhassengo, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Pesca e Conservação do Meio Ambiente de Mabanwane, adiante designada por AGROMBIENTE.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGROMBIENTE tem a sua sede na Aldeia Comunal de Mabanwane, Localidade de Chirinzene, Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A AGROMBIENTE é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da AGROMBIENTE, serão desenvolvidas na Aldeia Comunal de Mabanwane, Localidade de Chirinzene, posto administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, podendo se estender por outros postos administrativos do distrito de Xai-Xai, província de Gaza, mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Duração

A AGROMBIENTE é constituída por tempo indeterminado, com vigência a partir da data da celebração da escritura pública do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Agro-pecuária)

Um) Melhorar os níveis de produção e produtividade com vista ao combate à pobreza absoluta.

Dois) Promover acções que conduzam à investigação e identificação de novas práticas agrícolas com vista ao combate a fome.

Três) Fomentar no seio dos associados, o espírito de associativismo, abandonando o sistema tradicional de produção dispersa ou isolada, criando condições de adquirir áreas vasta dividindo pelos membros, de modo que cada um tenha a sua parcela.

Quatro) Desenvolver o espírito de economia de mercado, produzindo mais de modo que haja excedente para criação de uma base empresarial através de comercialização.

Cinco) Virar as atenções essencialmente para a exploração agrícola ao longo do litoral do Rio Pave;

Seis) Estabelecer relações com as entidades vocacionadas às actividades agrícolas e fomento pecuário, com vista à obtenção de apoios de extensionistas, gado bovino para agricultura e fomento pecuário.

ARTIGO SÉTIMO

Pesca

Um) Nesta área a AGROMBIENTE, prioriza a motivação dos seus associados a derir-se à prática do cultivo de peixe, através de abertura de tanques de piscicultura com vista a diversificação da dieta alimentar, tendo em conta que o peixe é muito rico em proteínas.

Dois) A abertura de tanques de piscicultura com o apoio de assistência técnica das entidades vocacionadas nesta área, pode proporcionar para a obtenção de rendimentos sustentáveis para o consumo e comercialização, contribuindo deste modo para o melhoramento da vida dos associados e da população em geral.

Três) Encorajar os associados e a população em geral, a abandonar a prática de uso de rede mosquiteira e/ou malhagem não permitida por lei de pesca.

Quatro) Sensibilizar os associados e a população em geral, a observar os períodos de veda e de defeso, para permitir o crescimento e multiplicação do peixe.

ARTIGO OITAVO

Conservação do meio ambiente

Um) Preparar os associados e a população em geral, para a prevenção e combate às queimadas descontroladas, através de educação e gestão ambiental.

Dois) Incentivar o plantio de árvores ao longo da zona litoral do Rio Pave, com vista a assegurar o desmoronamento da terra devido à erosão provocada pela degradação do meio ambiente.

Três) Promover o florestamento comunitário, através de criação de viveiros de árvores de frutas, de sombra, plantas de ornamentação e outras árvores que possam a médio e longo prazo, proporcionar um ambiente de negócio para o melhoramento dos associados e da população em geral, nomeadamente, eucálfpto, causourina, pinho, moringueira, cajual, laranjeiras e tanjarineirase, etc.

Quatro) Desenvolver acções tendentes à sensibilização das comunidades sobre os problemas ambientais e sobre a necessidade contínuo do melhoramento da qualidade do meio ambiente.

Cinco) Solicitar apoios junto das entidades governamentais bem como às organizações não govovernamentais, nacionais e estrangeiras, com vista a abertura de furos de água para o consumo das populações e para a irrigação de plantas nos viveiros para a constituição de florestas comunitárias bem como para a mitigação da erosão dos solos e outros fenómenos que concorrem para a degradação do meio ambiente.

Seis) Elaborar projectos sócio económicos através da valorização da terra, apoiando as comunidades rurais na busca de financiamentos em coordenação com as autoridades locais,

para a delimitação de áreas para agricultura, pastagens comunitárias, zonas habitacionais e reservas de outras áreas que possam ser usadas em parceria com as comunidades e os investidores quer sejam nacionais quer sejam estrangeiros, com vista à protecção do meio ambiente e saúde pública.

Sete) Capacitar as comunidades locais, homens e mulheres, ou seja, grupos identificados como vulneráveis (idosas, divorciadas, viúvas e outros) para assegurar os seus direitos de uso e aproveitamento da terra através de obtenção de DUAT.

Oito) Intervir em acções concretas na prevenção e combate à propagação do HIV/ SIDA, através de adopção de medidas que tornem possível o acesso ao tratamento anti-retroviral, para os infectados pela pandemia e mobilizar apoios para as crianças órfãs e outros dependentes cujos familiares pereceram vítimas desta doença.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

Categoria dos membros**Definição**

Um) São membros fundadores da AGROMBIENTE, todos aqueles que outorgaram os presentes estatutos de constituição.

Dois) São membros efectivos os cidadãos maiores de dezoito anos de idade, e que aceitam os estatutos da associação.

Três) São membros honorários, os cidadãos nacionais e estrangeiros, que não sendo membros efectivos, se identifiquem com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de novos membros

Um) A admissão de novos membros faz-se através de apresentação de uma proposta, abonada pelo menos, por dois membro fundadores ou efectivos.

Dois) A proposta supracitada, será apreciada pela Comissão Executiva e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos, após a aprovação da sua candidatura pela Assembleia Geral e pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos associados

São direitos dos sócios da AGROMBIENTE, os seguintes:

- Participar e votar nas sessões de Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Fazer uso dos bens da associação destinados ao uso dos seus membros;

- d) Beneficiar-se dos resultados da produção da associação sem qualquer discriminação;
- e) Ser informado sobre as actividades da Associação e do processo de quotização;
- f) Gozar de outros benefícios resultantes da sua condição de membro da associação;
- g) Participar na repartição dos resultados que advenham das actividades conjuntas dos sócios;
- h) Abonar os membros da Associação que pretendem contrair empréstimos para o desenvolvimento das suas actividades agrícolas, comércio e fomento pecuário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos associados

São deveres dos sócios da AGROMBIENTE, os seguintes:

- a) Pagar a jóia;
- b) Pagar a quota mensal a partir do segundo mês após a sua admissão;
- c) Observar as disposições dos presentes estatutos, cumprir com as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos objectivos visados com a sua criação;
- e) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação;
- f) Prestar regularmente e pontualmente contas das tarefas e responsabilidades que lhe for incumbida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão dos sócios

Serão excluídos com prévia advertência, os sócios que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos estatutos;
- b) Não pagaram a jóia;
- c) Não pagam as suas quotas por um período superior a seis meses;
- d) Utilizar incorrectamente os bens e equipamentos da associação;
- d) Ofendam o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou que causem prejuízos no funcionamento da mesma.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da AGROMBIENTE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AGROMBIENTE, onde participam todos os membros, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Dois) Cada membro tem o direito a um voto e nenhum membro pode representar mais que um membro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de dois terços de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação por meio de aviso afixado na sede da Associação, anúncio no jornal de maior circulação, rádio difusão, ou correio electrónico, com uma antecedência de quinze dias úteis, devendo constar a respectiva agenda dos trabalhos, o dia, hora e o local.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembléa Geral

Compete á Assembléa Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário geral e o presidente do Conselho Fiscal e definir anualmente o programa das actividades e as linhas de orientação sobre a actuação da associação;
- b) Apreciar e votar os relatórios e as contas anuais da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Redefinir o valor da jóia e das quotas mensais;
- f) Aprovar por maioria de dois terços as alterações dos estatutos da associação;
- g) Deliberar por maioria de dois terços sobre a dissolução e liquidação da associação;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre os quaisquer assuntos para que constam da agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que se julgue necessário ou a pedido de dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão Executiva

O órgão de administração da Associação é o Comissão Executiva.

A Comissão Executiva é constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, renováveis por igual período, até ao máximo de três mandato, sendo um dos membros o secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

Competências

Um) Compete ao Comissão Executiva administrar todas as actividades da associação.

Dois) Compete ainda ao Comissão Executiva, as seguintes atribuições:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembléa Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e á aprovação da Assembléa Geral, o relatório balanço de contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir bens ou serviços indispensáveis ao correcto funcionamento dos órgãos da associação e alienar aqueles que sejam dispensáveis em estreita coordenação com os restantes órgãos da associação;
- d) Representar a Associação em qualquer acto legal e celebrar contratos com diversas entidades, quer públicas, quer privadas e responder em juízo, se for necessário, sobre os actos da associação;
- e) Administrar o fundo social da associação e se necessário, contrair empréstimos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Comissão Executiva

Um) O Comissão Executiva é dirigida por um secretário-geral que coordena todas as actividades da administração.

Dois) O Comissão Executiva reúne-se mensalmente, podendo realizar outras reuniões sempre que tal se afigure necessário para o bom funcionamento das actividades, cabendo sempre ao secretário-geral o voto qualificado ou de desempate.

Três) As contas do AGROMBIENTE, deverão ser obrigada por duas assinaturas, sendo indispensável a assinatura do presidente ou do secretário geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação de contas e das actividades da associação constituído por três membros eleitos

pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, renováveis por igual período, sendo um dos membros o presidente com o direito de voto de desampate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros e deverá realizar duas sessões ordinárias por ano e podendo reunir extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundo da associação, fundos sociais

Constituem fundos sociais da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis farão parte do património social, descritos nas contas, incluindo as instalações onde se encontra instalada a sede da AGROMBIENTE,
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras susceptíveis de avaliação pecuniária;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação auferirá na prossecução dos seus objectivos sociais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo o corpo liquidatário composto por cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia constituinte

Enquanto não forem criados os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte definirá os órgãos necessários a criar de imediato, bem assim a respectiva composição, até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar-se no prazo máximo de seis meses.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Beny kitchen's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cento e treze a folhas cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Beny Kitchen'S sociedade unipessoal, limitada, adiante designada por Sociedade uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois)A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Posto Administrativo de Matola - Rio, Estrada da Mozal, número cento e onze, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Fabrico e montagem de mobiliário;
- b) Cozinhas americanas, guarda-fatos, lojas e escritórios;
- c) Treino e formação de pessoal técnico no âmbito das actividades da sociedade;
- d) Transporte de passageiros e carga;
- e) Exercício de comércio de importação e exportação.

Dois) Para o exercício do seu objecto, poderá a sociedade, associar-se com outras empresas ou com terceiros, que participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, sendo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de comercio ou indústria que decida explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Bernardo Ângelo Sumbane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de ele necessita mãos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações, Alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração)

É nula qualquer divisão cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extra judicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que nas

destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente quando convocado pela gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação esteja ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos

sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Bernardo Ângelo Sumbane, que desde já fica nomeado gerente .

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura de um Director ou de procurador especialmente constituído pelo gerente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Direcção submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação do gerente, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercícius deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á liquidação, e os liquidatários nomeados pela gerência, terão os amplos poderes para enfeito.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano	8.600,00MT
— Anual em séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
I — Três séries	4.300,00MT
II — Duas séries	2.150,00MT
III — Uma série	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
I — Três séries	2.150,00MT
II — Duas séries	1.075,00MT
III — Uma série	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.